SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CONFEA-CCEEF Nº 12/2026

Processo: 00.005033/2026-93
Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética
Assunto: Proposta 12/2026: Manifestação ao Projeto de Lei 4187/2025 do Senado
Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal

Temas art. 2º da Resolução nº 1.012/2005	x	I - Exercício e atribuições profissionais
		II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
		III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
		IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	Manifestação ao Projeto de Lei 4187/2025 da Câmara dos Deputados - Sistema Nacional de Sementes e Mudas	
Proponente	CCEEF	
Destinatário	CONFEA-CEEP	
Item do Plano de Ação		

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal - CCEEF, reunidos em Santarém/PA, em sua 3ª Reunião Ordinária, no período de 19 a 21 de agosto de 2026, aprovam proposta do seguinte teor:

a) Situação existente

Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 4.187/2025, que propõe alterações na Lei nº 10.711/2003, responsável por instituir o Sistema Nacional de Sementes e Mudas. Entre as mudanças está **a ampliação do rol de profissionais habilitados a assumir responsabilidade técnica** pela produção, beneficiamento, reembalagem e análise de sementes.

A justificativa da proposta está relacionada principalmente à restauração ecológica, à conservação da biodiversidade e à produção de espécies de interesse ambiental e medicinal. A redação proposta, porém, pode alcançar atividades para além dessas finalidades, o que recomenda análise mais precisa de seu alcance.

b) Proposição

A Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal (CCEEF) propõe que o Confea se manifeste institucionalmente pela supressão do art. 1º do Projeto de Lei nº 4.187/2025 que amplia a responsabilidade técnica sem delimitar com clareza as atividades abrangidas e sua correspondência com as atribuições profissionais envolvidas.

Subsidiariamente, eventual alteração da Lei nº 10.711/2003 deve estabelecer critérios objetivos, atividades claramente definidas e limites precisos para o exercício da responsabilidade técnica, preservando a segurança jurídica, a qualidade dos processos produtivos, a segurança fitossanitária e a confiabilidade do Sistema Nacional de Sementes e Mudas.

c) Justificativa técnica

A responsabilidade técnica prevista na Lei de Sementes e Mudas vai além do conhecimento sobre espécies vegetais. Envolve planejamento, orientação, supervisão e decisões ao longo do processo produtivo, além do atendimento às exigências de qualidade, sanidade, rastreabilidade e certificação.

Engenheiros Agrônomos e Engenheiros Florestais possuem formação sistêmica e atribuições diretamente relacionadas à produção de sementes e mudas, em seus respectivos campos de atuação. Essa formação não decorre da presença isolada de uma disciplina, mas da articulação progressiva de conhecimentos que dão suporte às diferentes etapas do processo produtivo, desde o planejamento e a produção até o beneficiamento, armazenamento, certificação e controle da qualidade genética, física, fisiológica e sanitária.

A responsabilidade técnica nesse processo também está relacionada ao cumprimento dos protocolos fitossanitários aplicáveis à produção e circulação de sementes e mudas, inclusive aquelas decorrentes de compromissos nacionais e internacionais assumidos pelo Brasil. Por essa razão, alterações no rol de profissionais habilitados devem estar acompanhadas da demonstração objetiva da compatibilidade entre as atribuições profissionais e as atividades pelas quais passarão a responder. O referido art. 1º, se mantido, pode colocar em risco acordos fitossanitários nacionais e internacionais.

A participação de outras áreas profissionais é relevante, especialmente na restauração ambiental, na conservação da biodiversidade e na recuperação de ecossistemas. A interdisciplinaridade, contudo, não significa identidade de atribuições. Profissionais de diferentes áreas podem participar do mesmo processo, cada qual respondendo pelas atividades para as quais esteja legalmente habilitado.

Se a necessidade que fundamenta o art. 1º do projeto está relacionada à ampliação da participação de biólogos nas atividades envolvendo produção, manejo ou utilização de mudas, não se mostra necessário que a alteração legislativa estabeleça, de forma pormenorizada, as respectivas atividades, atribuições e limites de atuação profissional. A definição desses aspectos deve ser realizada no âmbito infralegal, pelos instrumentos normativos próprios dos sistemas de regulamentação e fiscalização profissional, observadas as competências legalmente estabelecidas para cada categoria.

Essa distinção é especialmente importante quando profissionais submetidos a diferentes sistemas de regulamentação e fiscalização atuam em uma mesma cadeia produtiva. À legislação cabe estabelecer a possibilidade e os contornos gerais da atuação, enquanto a delimitação das atividades, competências e responsabilidades específicas de cada profissão deve ser objeto de regulamentação técnica própria, de modo a preservar a coerência do sistema de atribuições profissionais e evitar sobreposição ou indefinição de competências.

d) Fundamentação legal

A Lei nº 10.711/2003 define o responsável técnico no âmbito do Sistema Nacional de Sementes e Mudas e estabelece responsabilidades e penalidades relacionadas ao exercício dessa função. O Decreto nº 10.586/2020 regulamenta a Lei, e normas do Ministério da Agricultura e Pecuária disciplinam o registro, a produção, a certificação, o beneficiamento, a análise e a comercialização de sementes e mudas.

No âmbito do Sistema Confea/Crea, as atribuições dos Engenheiros Agrônomos e dos Engenheiros Florestais decorrem da legislação profissional e dos respectivos campos de formação e atuação. Esse conjunto normativo deve ser considerado na análise de qualquer alteração que modifique a responsabilidade técnica atualmente prevista na Lei nº 10.711/2003.

Arts 5º e 10 da Resolução nº 218, de 1973;

Resolução 1.137, de 31 de março de 2023

Referências normativas

• Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003 - dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas.

• Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020 - regulamenta a Lei nº 10.711/2003.

• Portaria MAPA nº 501, de 18 de outubro de 2022 - normas para inscrição e credenciamento no RENASEM.

• Portaria MAPA nº 538, de 20 de dezembro de 2022 - normas de produção e certificação de sementes e mudas.

• Portaria MAPA nº 616, de 12 de setembro de 2023 - procedimentos relacionados ao RENASEM.

e) Mecanismos de encaminhamento

Encaminhar a presente proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para solicitar o apoio da Presidência do Confea para o encaminhamento institucional da matéria junto a Câmara dos Deputados, nos termos desta proposta, com ênfase na definição clara das atividades e responsabilidades profissionais e na preservação da segurança técnica, fitossanitária e jurídica do Sistema Nacional de Sementes e Mudas.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	x			
Crea-AL				
Crea-AM				Coordenou a reunião.
Crea-AP				
Crea-BA	x			
Crea-CE				
Crea-DF	x			
Crea-ES	x			
Crea-GO	x			
Crea-MA				
Crea-MG	x			
Crea-MS	x			
Crea-MT	x			
Crea-PA	x			
Crea-PB				
Crea-PE	x			
Crea-PI				
Crea-PR	x			
Crea-RJ	x			
Crea-RN	x			
Crea-RO	x			
Crea-RR	x			
Crea-RS	x			
Crea-SC	x			
Crea-SE				
Crea-SP				
Crea-TO				
TOTAL				
Desempate do Coordenador				

x	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado

Eng. Ftal Érica Souza Rossi
Coordenadora Nacional da CCEEF

Documento assinado eletronicamente por **Erica Souza Rossi**, **Usuário Externo**, em 24/08/2026, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1648889** e o código CRC **799DC756**.